



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 4 de março de 2020.

DE: Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos

PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 10849/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 222/2019

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ementa: Reduz o custo total expendido com as gratificações instituídas no âmbito do Poder Executivo Municipal e institui a fixação dos valores e regras gerais das referidas gratificações, autorizadas pela Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória) e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator

Ação realizada: Solicitação de informações

Descrição:

Observou-se que a proposição faz referência à Lei nº 2.994/82, bem como a cargos e funções a serem exercidas em diferentes órgãos do Poder Municipal.

Assim, considerando que esta Comissão tem competência para entrar no mérito da proposição, verificou-se que na proposição não há informações sobre o quantitativo de funções e cargos que serão reduzidos, ou se de fato serão reduzidos. Não há anexos contendo um quadro de cargos e salários, e tampouco é possível saber qual será a economia gerada e se estas modificações serão capazes de regular o funcionamento dos órgãos sem que a administração pública e a população sofra qualquer impacto negativo.

Desta forma, a proposição está desacompanhada de documentos essenciais para a sua análise e debate nesta casa, razão pela qual padece de vício regimental, dos quais podemos exemplificar: a) o quantitativo de cargos, funções e salários; b) a cópia da legislação que se busca alterar e c) organograma dos órgãos municipais afetados.

No entanto, por se tratar de um vício sanável, e em respeito ao dinheiro público já empregado até então nesse processo legislativo, é necessário que se realize perante o Poder Executivo, diligência imprescindível ao estudo da matéria, e que assim se forneçam os documentos necessários.

Identificador: 31003200360037003900380036003A005400 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, nos termos do art. 781 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, **CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar a remessa dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Vitória, haja vista a necessidade de fornecimento de documentos e informações imprescindíveis ao Projeto de Lei.**

1Art. 78 Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer, prorrogável por mais vinte.

§ 3º Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada por intermédio da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

Próxima Fase: Comissões

Mazinho dos Anjos
Vereador